

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1066 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2016

que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, formulários e modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A tarefa de elaborar planos de resolução para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (a seguir designadas por «instituições») foi conferida às autoridades de resolução em conformidade com os requisitos e o procedimento previsto na Diretiva 2014/59/UE, tendo-lhes sido concedidos poderes para exigir as informações necessárias às instituições em causa. No que respeita, em particular, aos planos de resolução dos grupos, a instituição-mãe na União deve apresentar as informações pertinentes à autoridade de resolução a nível do grupo, que deverá depois transmiti-las às autoridades referidas no artigo 13.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 2014/59/UE em conformidade com o procedimento aí previsto.
- (2) O procedimento e um conjunto mínimo de formulários para transmissão das informações necessárias pelas instituições deverão ser concebidos de molde a permitir que as autoridades de resolução possam recolher essas informações de forma coerente em toda a União e a facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades relevantes.
- (3) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/59/UE, as instituições têm o dever de cooperar tanto quanto necessário com as autoridades de resolução na elaboração dos planos de resolução. No entanto, os procedimentos devem ser concebidos por forma a minimizar a duplicação de requisitos de informação. Nesse contexto, a Diretiva 2014/59/UE prevê uma obrigação de cooperação das autoridades competentes com as autoridades de resolução. Esta cooperação implica que a autoridade competente e a autoridade de resolução verifiquem conjuntamente se algumas ou todas as informações necessárias não estarão já à disposição da autoridade competente, por via do exercício das respetivas funções de supervisão. Quando essas informações estiverem disponíveis, a autoridade competente deverá transmiti-las.
- (4) Tendo em vista o teor global dos planos de resolução, é conveniente que seja estabelecido um conjunto mínimo de modelos que incluam as principais informações relativas às instituições a fornecer às autoridades de resolução.

⁽¹⁾ JO L 173 de 12.6.2014, p. 190.

- (5) O presente regulamento tem por base as normas técnicas de execução apresentadas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) à Comissão.
- (6) A EBA efetuou consultas públicas abertas sobre as normas técnicas de regulamentação que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Partes Interessadas do Setor Bancário criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução

A apresentação à autoridade de resolução das informações necessárias por parte das instituições para elaborar e executar os planos de resolução, em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 2014/59/UE, incluindo os planos de resolução de grupos em conformidade com o artigo 13.º dessa diretiva, deve ser efetuado de acordo com o procedimento previsto no artigo 2.º do presente regulamento e recorrendo, se for caso disso, aos modelos a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 2.º

Procedimento

1. A fim de verificar, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE, se algumas ou todas as informações necessárias que a autoridade de resolução deverá solicitar à instituição a fim de elaborar o plano de resolução já se encontram à disposição da autoridade competente, a autoridade de resolução deve primeiro solicitar essas informações à autoridade competente da instituição relevante.
2. Quando uma parte ou todas as informações solicitadas já se encontrarem à disposição da autoridade competente, esta última deve prestar essas informações à autoridade de resolução em tempo útil.
3. Se as informações ainda não se encontrarem à disposição da autoridade competente ou quando o formato em que as informações são prestadas pela autoridade competente não for considerado satisfatório pela autoridade de resolução, tendo em conta em particular o procedimento de elaboração dos planos de resolução dos grupos, a autoridade de resolução deve solicitar diretamente à instituição a apresentação das informações necessárias.
4. Quando as informações solicitadas pela autoridade de resolução em conformidade com o n.º 3 se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, a instituição presta as mesmas à autoridade de resolução apresentando o modelo apropriado constante dos anexos I a XII, seguindo as instruções indicadas no anexo XIII.
5. Quando as informações solicitadas pela autoridade de resolução não se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, as informações devem ser fornecidas no formato solicitado pela autoridade de resolução.
6. Um pedido de informações transmitido pela autoridade de resolução a uma instituição como referido no n.º 3 deve:
 - a) especificar, tendo em conta o volume e a complexidade das informações solicitadas, o prazo adequado no qual a instituição deve fornecer as informações à autoridade de resolução;
 - b) quando as informações solicitadas se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, especificar o modelo apropriado constante dos anexos I a XII que deverá ser utilizado para fornecer as informações à autoridade de resolução;
 - c) quando as informações solicitadas não se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, ou não estiverem abrangidas por nenhum dos modelos incluídos nos anexos I a XII, especificar o formato a utilizar para fornecer as informações à autoridade de resolução;

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

- d) especificar se o modelo relevante constante dos anexos I a XII deve ser preenchido numa base individual ou a nível do grupo e se o seu âmbito é local, à escala da União ou global, em conformidade com as instruções constantes do anexo XIII;
- e) fornecer os contactos necessários no âmbito da autoridade de resolução a quem as informações deverão ser prestadas.

Artigo 3.º

Conjunto mínimo de informação a incluir nos modelos

O conjunto mínimo de modelos para a prestação de informações em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 2014/59/UE deve incluir as seguintes categorias:

- 1) estrutura organizativa, tal como especificado no anexo I;
- 2) governação e gestão, tal como especificado no anexo II;
- 3) funções críticas e linhas de negócio críticas, tal como especificado no anexo III;
- 4) contrapartes críticas, tal como especificado no anexo IV, secção 1: Ativos, secção 2: Passivos, e secção 3: Coberturas significativas;
- 5) estrutura dos passivos, como especificado no anexo V;
- 6) garantias constituídas, como especificado no anexo VI;
- 7) elementos extrapatrimoniais, como especificado no anexo VII;
- 8) sistemas de pagamento, compensação e liquidação, como especificado no anexo VIII;
- 9) sistemas de informação, como especificado no anexo IX, secção 1: Informações gerais, e Secção 2: Discriminação;
- 10) interligações, como especificado no anexo X;
- 11) autoridades, como especificado no anexo XI;
- 12) impacto jurídico da resolução, como especificado no anexo XII.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

Estrutura organizativa

Entidade jurídica		Detentor direto		Capital	Direitos de voto	Entidade responsável pela consolidação	
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica
010	020	030	040	050	060	070	080
<i>Companhia financeira X</i>	110	ND	ND	ND	ND	ND	ND
<i>Banco A (empresa-mãe)</i>	111	<i>Companhia financeira X</i>	110	100 %	100 %	<i>Banco A</i>	111
<i>Banco B (filial)</i>	112	<i>Banco A</i>	111	80 %	60 %	<i>Banco A</i>	111
<i>Banco U</i>	156	<i>Banco B</i>	112	100 %	100 %	<i>Banco A</i>	111

Governança e gestão

Entidade jurídica		Localização	Jurisdição de constituição	Autoridade responsável pela emissão de licenças	Tipo de licença	Membro do órgão de administração responsável pela prestação das informações para o plano de resolução			Administrador principal				
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica					Nome	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	Nome	Função	Serviço	Número de telefone	Endereços de e-mail
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140
Banco A	111	Londres	RU	Banco de Inglaterra	Aceitação de depósitos	David Jones	4 444 444	djones@banka.com					
Banco B	112	Paris	FR	ACP	Aceitação de depósitos, gestão de ativos	Paul Durand	33 333 333	pdurand@bankb.com					

Funções críticas e linhas de negócio críticas

Funções críticas	Linhas de negócio críticas	Entidade jurídica		Localização	Número de gabinetes/agências num determinado local	Ativos significativos			Passivos significativos			Membro da direção responsável pela prestação de informações				
		Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			Tipo	Montante	Moeda	Tipo	Montante	Moeda	Nome	Função	Serviço	Número de telefone	Endereços de e-mail
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140	150	160	170
Aceitação de depósitos	Banca de retalho	Banco A	111	RU	87				depósitos	5,000	GBP					
	Banca de retalho	Banco A	111	Irlanda	4				depósitos	200	EUR					
	Banca de retalho	Banco B	112	França	112				depósitos	5,000	EUR					
	Centro informático para serviços bancários em linha	Entidade C	113	Espanha	1				n/a	n/a	n/a					
Gestão de ativos		Banco A	111	RU	10	ativos gestão	sob	1,000	GBP							
		Banco D	114	Eslováquia	1	ativos gestão	sob	100	EUR							

ANEXO IV

SECÇÃO 1

Contrapartes críticas (Ativos)

Entidade jurídica		Contrapartes críticas		Moeda	Exposição inicial	Reduções do risco de crédito	Ajustamentos de valor e provisões	Exposição líquida	Impacto sobre o rácio de FPP1
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica						
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100
Banco A	111	Administração central do RU	789	GBP	200,000	0	0	200,000	200 pb
Banco B	112	Banco W	444	EUR	1,000,000	500,000	200,000	300,000	300 bp
Banco A	111	Empresa U	650	EUR	500,000	0	400,000	100,000	100 bp

SECÇÃO 2

Contrapartes críticas (Passivos)

Entidade jurídica		Contrapartes críticas		Financiamento		
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Tipo	Montante	Moeda
010	020	030	040	050	060	070

SECÇÃO 3

Contrapartes críticas (Coberturas significativas)

Entidade jurídica		Contrapartes críticas		Coberturas significativas (elementos patrimoniais)				Coberturas significativas (elementos extrapatrimoniais)			
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Tipo	Montante	Moeda	Objetivo da cobertura	Tipo	Montante	Moeda	Objetivo da cobertura
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120

ANEXO V

Estrutura dos passivos

010	Nome da entidade jurídica	Banco A
020	Identificador da entidade jurídica	111
030	Direito aplicável aos passivos	EEE

040	Data	12/31/2013
-----	------	------------

	Contrapartes	Dívida juridicamente subordinada elegível como fundos próprios adicionais de nível 1	Dívida juridicamente subordinada elegível como fundos próprios de nível 2			Dívida juridicamente subordinada			Dívida prioritária não garantida		
			< 1 mês	< 1 ano	> 1 ano	< 1 mês	< 1 ano	> 1 ano	< 1 mês	< 1 ano	> 1 ano
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
050	Pessoas singulares										
055	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
060	Micro, pequenas e médias empresas										
065	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
070	Grandes empresas não financeiras										
075	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
080	Instituições										
085	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
090	Empresas de seguros e fundos de pensões										
095	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
100	Outras empresas financeiras										
105	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
110	Intragrupo										
115	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
120	Administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais										
125	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
130	Outros/não identificados										
140	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
150	TOTAL										
160	Passivos elegíveis totais										

	Contrapartes	Depósitos			Dívida garantida	Outros passivos excluídos pelo artigo 44.º, n.º 2, da BRRD	Derivados		TOTAL
		Total	dos quais, depósitos elegíveis	dos quais, depósitos cobertos			Exposição após compensação prudencial	Exposição após dedução de margens e garantias	
		110	120	130			140	150	
050	Pessoas singulares								
055	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
060	Micro, pequenas e médias empresas								
065	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
070	Grandes empresas não financeiras								
075	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
080	Instituições								
085	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
090	Empresas de seguros e fundos de pensões								
095	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
100	Outras empresas financeiras								
105	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
110	Intragrupo								
115	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
120	Administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais								
125	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
130	Outros/não identificados								
140	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
150	TOTAL								
160	Passivos elegíveis totais								

ANEXO VI

Garantias constituídas

Entidade jurídica		Emitente da garantia		Tipo de garantia	Número de identificação	Detentor da garantia		Montante	Moeda	Jurisdição	Contraparte		Montante	Moeda	Jurisdição
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica				Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140	150	160
Banco A	111	Administração central dos EUA	278	Obrigações do Governo dos EUA		Banco L	487	1 000	USD	EUA	Banco B	345	10 000	USD	EUA
Banco A	111	Banco A	997	Hipotecas		Banco de Inglaterra	997	1 000	GBP	RU	Banco C	587	8 000	GBP	RU

Elementos extrapatrimoniais

Entidade jurídica		Rubrica extrapatrimonial	Contraparte		Montante		Moeda	Operações críticas	Linhas de negócio críticas	Informações adicionais
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica		Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Total	dos quais, constituídos				
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110
Banco A	111	Linha de crédito	Banco C	113	10 000 000	10 000 000	GBP			O acordo expira em finais de 2015
Banco A	111	Linha de crédito	Banco D	114	- 5,000,000	0	EUR			O acordo expira em finais de 2015

Sistemas de pagamento, compensação e liquidação

Entidade jurídica		Sistema				Instituição representativa		Discriminação por função crítica	Discriminação por linha de negócio crítica	Requisitos de participação	Impacto dos procedimentos de resolução sobre a participação ou contrato com a instituição representativa	Possibilidades de substituição	Informações adicionais
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Tipo de sistema	Designação	Modo de participação	Código de identificação	Nome da entidade	Código de identificação						
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140
Banco A	111	Depositário	Clearstream	indireto		Banco W			Transações de valores mobiliários		Inscrição anulada	Euroclear	
Banco B	112	Pagamento	TARGET	direto				Pagamento					

Sistemas de informação (Informações gerais)

Sistema			Entidade do grupo parte no contrato		Tipo de contrato	Contraparte		Pessoa responsável			Impacto dos procedimentos de resolução sobre a continuidade do acesso aos sistemas de informação
Identificação	Tipo	Descrição	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica		Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120
<i>Sistema A</i>	Serviços bancários via Internet		<i>Banco A</i>	111	<i>Licença</i>	<i>Entidade A</i>					
<i>Sistema B</i>	Aprovação de créditos		<i>Banco A</i>	111	<i>Licença</i>	<i>Entidade B</i>					
	Aprovação de créditos		<i>Banco B</i>	112	<i>Licença</i>	<i>Entidade B</i>					
<i>Sistema C</i>	outra		<i>Banco C</i>	113	<i>Serviços partilhados</i>	<i>Entidade C</i>					

SECÇÃO 2

Sistemas de informação (Discriminação)

Sistema	Utilizador			
	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Função crítica	Linha de negócio crítica
010	020	030	040	050
<i>Sistema A</i>	<i>Banco A</i>	<i>111</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>
<i>Sistema A</i>	<i>Banco B</i>	<i>112</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>
<i>Sistema B</i>	<i>Banco A</i>	<i>111</i>	<i>Crédito</i>	<i>Retalho</i>
<i>Sistema B</i>	<i>Banco C</i>	<i>113</i>	<i>Crédito</i>	<i>Banca de Empresas (Corporate banking)</i>
<i>Sistema C</i>	<i>Banco A</i>	<i>111</i>	<i>Todos</i>	<i>Todos</i>

Interligação

Entidade jurídica A		Entidade jurídica B			
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade2	Identificador da entidade jurídica2	Tipo de interligação	Descrição
010	020	030	040	050	060
Banco A	101	Banco B	102	Pessoal	Serviço Jurídico (40 elementos)
Banco A	101	Banco C	103	Pessoal	Serviço Jurídico (40 elementos)
Banco B	102	Banco C	103	Sistemas	Todos os sistemas e infraestruturas de TI utilizados pelo Banco C são igualmente utilizados pelo Banco B
Banco A	101	Banco C	103	Mecanismos de financiamento	O financiamento do Banco C é feito através do banco A
Banco A	101	Entidade D	104	Pessoal	Serviço Jurídico (40 elementos)
Banco A	101	Banco B	102	Mecanismos de financiamento	O financiamento do Banco B é feito através do banco A
Banco C	103	Entidade D	104	Instalações	A sede do Banco C e da entidade D são no mesmo edifício
Banco A	101	Banco B	102	Mecanismos de liquidez	O Banco A compromete-se a fornecer liquidez ao Banco B quando necessário
Entidade D	104	Banco A	101	Pessoal	Todo o pessoal do Banco A pertence à entidade D

ANEXO XI

Autoridades

Entidade jurídica		Autoridade(s) de supervisão			Autoridade de resolução			Autoridade de garantia dos depósitos		
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da autoridade	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	Nome da autoridade	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	Nome da autoridade	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110
Banco A	111	Autoridade Reguladora Prudencial			Banco de Inglaterra			Regime de Compensação dos Serviços Financeiros		

Impactos jurídicos da resolução

Entidade jurídica		Terceiro		Tipo de contrato	Cessação com efeitos no instrumento de resolução	Observações
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			
010	020	030	040	050	060	070
Banco B	112	Euronext NV		Participação	Y	A venda da atividade de gestão de ativos poderá ser difícil em caso de resolução

ANEXO XIII

Instruções para o preenchimento dos modelos nos anexos I a XII**Instruções gerais**

1. ESTRUTURA E CONVENÇÕES

1.1. **Estrutura**

O sistema consiste em doze conjuntos de modelos que incluem um total de quinze modelos, de acordo com o seguinte esquema:

1. Estrutura organizativa
2. Governação e gestão
3. Funções críticas e linhas de negócio críticas
4. Contrapartes críticas (3 modelos)
5. Estrutura dos passivos
6. Garantias constituídas
7. Elementos extrapatrimoniais
8. Sistemas de pagamento, compensação e liquidação
9. Sistemas de informação (2 modelos)
10. Interligação
11. Autoridades
12. Impactos jurídicos da resolução

1.2. **Norma contabilística**

As instituições devem comunicar os montantes escriturados de acordo com o sistema de contabilidade que utilizam para a prestação de informações financeiras. As instituições que não são obrigadas a prestar informações financeiras devem utilizar o seu respetivo sistema de contabilidade.

Para efeitos do presente anexo, os termos «IAS» e «IFRS» referem-se às normas internacionais de contabilidade, tal como definidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.

Os montantes comunicados no modelo devem ser apresentados em valor contabilístico bruto, salvo disposição em contrário nas instruções.

1.3. **Convenções relativas à numeração**

Nas presentes instruções é utilizada a seguinte notação geral para se referir às colunas, linhas e células de um modelo: {Modelo; Linha; Coluna}.

1.4. **Nível de aplicação**

O nível de aplicação é determinado pelas autoridades de resolução aquando da formulação do seu pedido, direta ou indiretamente, às instituições.

Instruções respeitantes aos modelos

2. ANEXO I — ESTRUTURA ORGANIZATIVA

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

- (1) *Descrição pormenorizada da estrutura organizativa da instituição, incluindo uma lista de todas as pessoas coletivas*
- (2) *Identificação dos titulares diretos e da percentagem das participações com e sem direito a voto em cada pessoa coletiva*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	Detentor direto
030	Nome da entidade Nome da entidade que detém uma participação direta e que controla a entidade jurídica identificada na coluna 010.
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 030. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.
050	Capital (%) Percentagem do capital da entidade jurídica constante da coluna 010 detida pela entidade jurídica constante da coluna 030.
060	Direitos de voto (%) Percentagem dos direitos de voto da entidade jurídica constante da coluna 010 detida pela entidade jurídica constante da coluna 030.
070-080	Entidade responsável pela consolidação
070	Nome da entidade Nome da entidade responsável pela consolidação da entidade enumerada na coluna 010 ao mais alto nível, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 575/2013.
080	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 070. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

3. ANEXO II — GOVERNAÇÃO E GESTÃO

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

(3) *Local, jurisdição de constituição, licenciamento e principais administradores associados a cada pessoa coletiva*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030	Local Localidade onde a entidade enumerada na coluna 010 se encontra legalmente registada.
040	Jurisdição de constituição Jurisdição em que a entidade enumerada na coluna 010 se encontra constituída, identificada em conformidade com a norma ISO 3166.
050	Autoridade responsável pela emissão de licenças Nome da autoridade que confere uma licença para a prestação de serviços bancários ou de serviços de investimento à instituição enumerada na coluna 010.
060	Tipo de licença
070-090	Membro do órgão de administração responsável pela prestação das informações necessárias para o plano de resolução às autoridades de resolução
070	Nome Nome, apelido
080	Número de telefone
090	Endereço de correio eletrónico
100-140	Administrador principal Quadro superior da entidade responsável pela resolução dessa entidade
100	Nome Nome, apelido
110	Função
120	Serviço
130	Números de telefone Número de telefone do serviço e número individual da pessoa mencionada na coluna 100.
140	Endereços de correio eletrónico Caixa de correio eletrónica do serviço e endereço de correio eletrónico individual da pessoa mencionada na coluna 100.

4. ANEXO III — FUNÇÕES CRÍTICAS E LINHAS DE NEGÓCIO CRÍTICAS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(4) *Discriminação das operações críticas e das linhas de negócio críticas da instituição, incluindo os passivos e as carteiras de ativos significativos associados a essas operações e linhas de negócio, tendo como referência as pessoas coletivas*

(5) *Quadro superior da administração responsável pelo plano de resolução da instituição, bem como os responsáveis, caso sejam diferentes, pelas diferentes entidades jurídicas, operações críticas e linhas de negócio críticas*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010	Funções críticas «Funções críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 35, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.
020	Linhas de negócio críticas «Linhas de negócio críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 36, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.
030-040	Entidade jurídica
030	Nome da entidade
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050	Local País nos quais a linha de negócio é explorada.
060	Número de agências/sucursais num determinado local
070-090	Ativos significativos
070	Tipo
080	Montante Em milhões
090	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217
100-120	Passivos significativos
100	Tipo
110	Montante Em milhões
120	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217
130-170	Membro da direção responsável pela prestação de informações
130	Nome Nome, apelido

Colunas	Referências jurídicas e instruções
140	Função
150	Serviço
160	Números de telefone Número de telefone do serviço e número individual da pessoa mencionada na coluna 130.
170	Endereços de correio eletrónico Caixa de correio eletrónica do serviço e endereço de correio eletrónico individual da pessoa mencionada na coluna 130.

5. ANEXO IV, SECÇÃO 1 — CONTRAPARTES CRÍTICAS (ATIVOS)

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

(10) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas para a instituição, bem como uma análise do impacto do eventual incumprimento pelas principais contrapartes na situação financeira da instituição

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	Contrapartes críticas Caráter crítico a determinar pelas autoridades competentes. As contrapartes devem ser comunicadas para os grupos de clientes ligados entre si e, se um cliente não pertencer a um grupo de clientes ligados entre si, a nível individual. As autoridades de resolução podem exigir informações sobre os grupos de clientes ligados entre si a nível individual. O conceito de «Grupo de clientes ligados entre si» é definido no artigo 4.º, ponto 39, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. As informações prestadas no presente modelo devem ser complementares das informações já fornecidas no formulário relativo aos grandes riscos.
030	Nome da entidade
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217
060	Exposição inicial «Exposições iniciais» em conformidade com os artigos 24.º, 389.º, 390.º e 392.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, seguindo a abordagem do âmbito do FINREP.

Colunas	Referências jurídicas e instruções
070	Reduções do risco de crédito «Redução do risco de crédito» (CRM) em conformidade com os artigos 399.º e 401.º a 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Para efeitos da presente comunicação de informações, as técnicas de CRM, tal como definidas no artigo 4.º, n.º 57, e reconhecidas na parte III, Título II, capítulos 3 e 4, devem ser utilizadas de acordo com os artigos 401.º a 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
080	Ajustamentos de valor e provisões «Ajustamentos de valor e provisões», na aceção dos artigos 34.º, 24.º, 110.º e 111.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
090	Exposição líquida 090 = 060 – 070 – 080
100	Impacto sobre o rácio de FPP1 Impacto de um incumprimento da contraparte enumerada na coluna 030 sobre o rácio de fundos próprios principais de nível 1 da entidade jurídica constante da coluna 010. A fórmula sugerida para o cálculo do impacto no rácio de FPP1 é: $\text{FPP1} - ((\text{FPP1} - \text{perdas esperadas}) / (\text{APR} - \text{perdas esperadas})) = \text{Impacto sobre os FPP1.}$ Quando as autoridades de resolução determinarem que é mais adequada uma fórmula mais sofisticada, podem exigir que seja utilizada uma fórmula diferente.

6. ANEXO IV, SECÇÃO 2 — CONTRAPARTES CRÍTICAS (PASSIVOS)

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

(10) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas para a instituição, bem como uma análise do impacto do eventual incumprimento pelas principais contrapartes na situação financeira da instituição

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	Contrapartes críticas Caráter crítico a determinar pelas autoridades competentes. As informações prestadas no presente modelo devem ser complementares das informações já fornecidas no formulário relativo aos grandes riscos.
030	Nome da entidade
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050-070	Financiamento

Colunas	Referências jurídicas e instruções
050	Tipo
060	Montante Expresso na moeda do passivo
070	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217

7. ANEXO IV, SECÇÃO 3 — CONTRAPARTES CRÍTICAS (COBERTURAS SIGNIFICATIVAS)

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

(9) Coberturas significativas da instituição, incluindo uma discriminação por pessoas coletivas

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	Contrapartes críticas As contrapartes devem ser comunicadas para os grupos de clientes ligados entre si e, se um cliente não pertencer a um grupo de clientes ligados entre si, a nível individual. As autoridades de resolução podem exigir informações sobre os grupos de clientes ligados entre si a nível individual. O conceito de «Grupo de clientes ligados entre si» é definido no artigo 4.º, ponto 39, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
030	Nome da entidade
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050-080	Coberturas significativas (elementos patrimoniais)
050	Tipo As coberturas significativas não devem ser limitadas à contabilidade de cobertura.
060	Montante
070	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217
080	Objetivo da cobertura Riscos que se pretende cobrir.
090-120	Coberturas significativas (elementos extrapatrimoniais)

Colunas	Referências jurídicas e instruções
090	Tipo As coberturas significativas não devem ser limitadas à contabilidade de cobertura.
100	Montante
110	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217
120	Objetivo da cobertura Riscos que se pretende cobrir.

8. ANEXO I — ESTRUTURA DOS PASSIVOS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(5) *Descrição pormenorizada dos componentes dos passivos da instituição e dos passivos de todas as suas entidades jurídicas, discriminados, no mínimo, por tipos e montantes de dívida a curto prazo e a longo prazo e de passivos garantidos, não garantidos e subordinados*

(6) *Discriminação dos passivos da instituição que constituem passivos elegíveis*

Instruções relativas a linhas específicas:

Linhas	Referências jurídicas e instruções
010	Nome da entidade jurídica
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030	Direito aplicável aos passivos EEE ou «país terceiro». As autoridades de resolução podem fixar um limiar acima do qual se exige uma repartição pelos diferentes países terceiros.
040	Data
050	Pessoas singulares
055	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
060	Micro, pequenas e médias empresas
065	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
070	Grandes empresas não financeiras
075	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
080	Instituições Como definidas no artigo 2.º, n.º 23, da Diretiva 2014/59/CE.

Linhas	Referências jurídicas e instruções
085	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE. A dívida legalmente subordinada (coluna 050) e a dívida prioritária não garantida (coluna 080) das instituições com um prazo de vencimento original inferior a 7 dias não deve ser incluída no montante «dos quais, passivos elegíveis» apresentado na linha 085, uma vez que, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE, esses passivos são excluídos da recapitalização interna.
090	Empresas de seguros e fundos de pensões Empresas de seguros, empresas de resseguros e fundos de pensões e de reforma
095	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
100	Outras empresas financeiras
105	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
110	Intragrupo Exposições perante entidades do mesmo grupo. Essas exposições só devem ser indicadas nessa linha para evitar a dupla contabilização (p. ex.: as exposições perante um banco pertencente ao mesmo grupo devem ser identificadas na linha 110 e não na linha 080, respeitante às «instituições de crédito»).
115	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
120	Administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais
125	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
130	Outros/não identificados Se não for possível identificar o detentor de um valor mobiliário, apenas devem ser fornecidos os valores totais.
135	Dos quais, passivos elegíveis Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
150	Total
160	Passivos elegíveis totais Total dos «passivos elegíveis na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.

Instruções relativas a colunas específicas

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010	Dívida legalmente subordinada elegível como fundos próprios adicionais de nível 1
020-040	Dívida legalmente subordinada elegível como fundos próprios de nível 2
020	Prazo de vencimento residual inferior a um mês
030	Prazo de vencimento residual inferior a um ano

Colunas	Referências jurídicas e instruções
040	Prazo de vencimento residual superior a um ano
050-070	Dívida legalmente subordinada
050	Prazo de vencimento residual inferior a um mês Dívida subordinada que não pode ser equiparada a fundos próprios de nível 1 ou de nível 2.
060	Prazo de vencimento residual inferior a um ano Dívida subordinada que não pode ser equiparada a fundos próprios de nível 1 ou de nível 2.
070	Prazo de vencimento residual superior a um ano Dívida subordinada que não pode ser equiparada a fundos próprios de nível 1 ou de nível 2.
080-100	Dívida prioritária não garantida Inclui os certificados de depósito e o papel comercial
080	Prazo de vencimento residual inferior a um mês
090	Prazo de vencimento residual inferior a um ano
100	Prazo de vencimento residual superior a um ano
110-130	Depósitos
110	Total
120	<i>dos quais, depósitos elegíveis</i>
130	<i>dos quais, depósitos cobertos</i> Excluídos do âmbito da recapitalização interna nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea a).
140	Dívida garantida Excluída do âmbito da recapitalização interna nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea b).
150	Outros passivos excluídos nos termos do artigo 44.º, n.º 2, da BRRD Excluídos do âmbito da recapitalização interna nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alíneas a) a d) e alíneas f) a g).
160-170	Derivados Exclusivamente elementos patrimoniais. Os elementos extrapatrimoniais devem ser comunicados no anexo VII.
160	Exposição após compensação prudencial
170	Exposição após dedução de margens e garantias
180	Total Soma das colunas 010-110, 140-160.

9. ANEXO VI — GARANTIAS CONSTITUÍDAS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(7) Identificação dos processos necessários para determinar a favor de quem a instituição constituiu garantias, a pessoa que detém as garantias e a jurisdição em que as garantias estão localizadas

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
030-040	Emitente da garantia
030	Nome da entidade
040	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
050	<p>Tipo de garantia</p> <p>Abrange todos os tipos de penhor, nomeadamente quando existe um passivo extrapatrimonial ou quando não existe um passivo (p. ex.: <i>swaps</i> de garantia, fundos de garantia em caso de incumprimento).</p>
060	<p>Número de identificação</p> <p>Código ISIN. Quando não estiver disponível o «Código ISIN» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
070-080	Detentor da garantia
070	Nome da entidade
080	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
090	Montante
100	<p>Moeda</p> <p>Identificação de acordo com a norma ISO 4217</p>
110	<p>Jurisdição</p> <p>Direito da jurisdição aplicável ao detentor da garantia, tal como identificada na coluna 070 (p. ex.: o direito alemão).</p>
120-130	Contraparte
120	Nome

Colunas	Referências jurídicas e instruções
130	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
140	Montante
150	<p>Moeda</p> <p>Identificação de acordo com a norma ISO 4217.</p>
160	<p>Jurisdição</p> <p>Lei da jurisdição aplicável ao contrato de penhor.</p>

10. ANEXO VII - ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(8) *Descrição das posições em risco extrapatrimoniais da instituição e das suas entidades jurídicas, incluindo uma discriminação das operações críticas e das linhas de negócio críticas*

(21) *Informações sobre as atividades extrapatrimoniais, estratégias de cobertura*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
030	<p>Rubrica extrapatrimonial</p> <p>A identificar numa das seguintes três categorias: «garantias», «linhas de crédito», «outras». O presente modelo não deve incluir elementos patrimoniais.</p>
040-050	Contraparte
040	Nome da entidade
050	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
060-070	Montante

Colunas	Referências jurídicas e instruções
060	Total Valor nominal.
070	Dos quais, constituídos A preencher apenas para as linhas de crédito.
080	Moeda Identificação de acordo com a norma ISO 4217.
090	Operações críticas
100	Linhas de negócio críticas
110	Informações adicionais

11. ANEXO VIII, SECÇÃO 1 – SISTEMAS DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(11) Cada sistema no qual a instituição realiza um número ou montante significativo de operações, incluindo uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição

(12) Cada sistema de pagamento, compensação ou liquidação de que a instituição é direta ou indiretamente membro, incluindo uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-060	Sistema
030	Tipo de sistema Classificar os sistemas de acordo com as seguintes opções: «Pagamento», «Liquidação», «Compensação de valores mobiliários», «Compensação de derivados», «Depositário», «CCP» e «Outros». Quando for aplicável mais de uma opção, indicar todos os tipos de sistema.
040	Designação
050	Modo de participação Direta ou indireta.
060	Código de identificação Código BIC. Quando não estiver disponível o código «BIC», deve ser apresentada qualquer outra forma de identificação, por exemplo o código da instituição ou um número de conta. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
070-080	Instituição representativa Só deverá ser preenchido quando o acesso for indireto.
070	Nome da entidade
080	Código de identificação
090	Discriminação por função crítica
100	Discriminação por linha de negócio crítica
110	Requisitos de participação Informações qualitativas e quantitativas necessárias para compreender o risco de anulação da inscrição da instituição.
120	Impacto dos procedimentos de resolução sobre a participação ou contrato com a instituição representativa
130	Possibilidades de substituição Nome de outro fornecedor potencial de um sistema de pagamento que poderá substituir o sistema de pagamento prestador enumerado na coluna 040.
140	Informações adicionais

12. ANEXO IX, MODELO 1 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (INFORMAÇÕES GERAIS)

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(13) Inventário pormenorizado e descrição dos principais sistemas de informação de gestão utilizados pela instituição, incluindo os destinados à gestão de risco, contabilidade e relatórios financeiros e regulamentares, com uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição

(14) Identificação dos proprietários dos sistemas identificados no ponto 13, acordos de nível de serviço associados e programas, sistemas ou licenças informáticos, incluindo uma discriminação das entidades jurídicas, das operações críticas e das linhas de negócio críticas

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Sistema
010	Identificação
020	Tipo A escolher entre «gestão de riscos», «contabilidade», «informação financeira», «comunicação de informações para efeitos regulamentares» e «outros».
030	Descrição
040-050	Entidade do grupo parte no contrato
040	Nome da entidade
050	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
060	Tipo de contrato Licença, serviços partilhados ou outro
070-080	Contraparte
070	Nome da entidade
080	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
090-110	Pessoa responsável
090	Nome
100	Número de telefone
110	Endereço de correio eletrónico
120	Impacto dos procedimentos de resolução sobre a continuidade do acesso aos sistemas de informação

13. ANEXO IX, MODELO 2 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO)

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(13) *Inventário pormenorizado e descrição dos principais sistemas de informação de gestão utilizados pela instituição, incluindo os destinados à gestão de risco, contabilidade e relatórios financeiros e regulamentares, com uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição*

(14) *Identificação dos proprietários dos sistemas identificados no ponto 13, acordos de nível de serviço associados e programas, sistemas ou licenças informáticos, incluindo uma discriminação das entidades jurídicas, das operações críticas e das linhas de negócio críticas*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010	Sistema
020-050	Utilizador
020	Nome da entidade
030	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
040	Funções críticas «Funções críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 35, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.
050	Linhas de negócio críticas «Linhas de negócio críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 36, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.

14. ANEXO X - INTERLIGAÇÃO

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(15) *Identificação e discriminação das pessoas coletivas e das interligações e interdependências existentes entre as diferentes pessoas coletivas, tais como:*

- sistemas, instalações e pessoal comuns ou partilhados;
- mecanismos de capital, financiamento ou liquidez;
- riscos de crédito existentes ou contingentes;
- acordos de contragarantia, garantias cruzadas, disposições em matéria de incumprimento cruzado e convenções de compensação e de novação entre filiais;
- acordos de transferência de risco e de negociação «back-to-back»; acordos de nível de serviço

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica A
010	Nome da entidade Deve ser diferente do nome indicado na coluna 030.
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Deve ser diferente do identificador indicado na coluna 040. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	Entidade jurídica B
030	Nome da entidade Deve ser diferente do nome indicado na coluna 010.
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Deve ser diferente do identificador indicado na coluna 020. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
050	<p>Tipo de interligação</p> <p>A escolher entre as seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Pessoal — Instalações — Sistema — Mecanismos de capital — Mecanismos de financiamento — Mecanismos de liquidez — Exposição ao risco de crédito — Acordo de contragarantias — Acordo de contracaução — Disposição de incumprimento cruzado — Mecanismos de compensação entre filiais — Transferências de risco — Acordos de negociação «back-to-back» — Acordo de nível de serviço — Outro
060	<p>Descrição</p> <p>A preencher obrigatoriamente quando forem preenchidas as colunas 010 a 050.</p>

15. ANEXO XI - AUTORIDADES

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(16) *Autoridade competente e de resolução para cada pessoa coletiva*

(17) *Descrição dos mecanismos de que a instituição dispõe para assegurar que, em caso de resolução, a autoridade de resolução disporá de todas as informações que entenda necessárias para aplicar os instrumentos e poderes de resolução*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome
020	<p>Identificador da entidade jurídica</p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
030-050	Autoridade(s) de supervisão
030	Nome da autoridade
040	Número de telefone
050	Endereço de correio eletrónico
060-080	Autoridade de resolução
060	Nome da autoridade
070	Número de telefone
080	Endereço de correio eletrónico
090-110	Autoridade de garantia dos depósitos
090	Nome da autoridade
100	Números de telefone
110	Endereço de correio eletrónico

16. ANEXO XII – IMPACTO JURÍDICO DA RESOLUÇÃO

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(19) Todos os acordos celebrados pelas instituições e pelas suas entidades jurídicas com terceiros cuja rescisão pode ocorrer na sequência de uma decisão das autoridades de aplicar um instrumento de resolução, com indicação sobre se as consequências da rescisão podem afetar a aplicação do instrumento de resolução

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	Entidade jurídica
010	Nome da entidade
020	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.
030-040	Terceiro
030	Nome da entidade

Colunas	Referências jurídicas e instruções
040	Identificador da entidade jurídica Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.
050	Tipo de contrato
060	Cessação com efeitos no instrumento de resolução «S» (sim) ou «N» (não).
070	Observações